



CONTRATO AD.PA.2023.284

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TAREFAS DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS DO
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA ESPANHA-PORTUGAL INTERREG VI-A,
BEM COMO DE TAREFAS DE AUDITORIA DE CONTROLO DE PRIMEIRO NÍVEL PARA PROJETOS
APROVADOS DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA ESPANHA-PORTUGAL
INTERREG V-A E INTERREG VI-A**

entre

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, adiante designada por CCDR-NORTE, pessoa coletiva número 600 074 404, representada pelo seu Presidente, António Augusto Magalhães da Cunha, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 209, de 27/10, adiante designada por Primeiro Outorgante,

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: Hipótese Audaciosa – Unipessoal, Lda., com sede social na Rua Manuel Silva Araújo, 131, 3.º Esquerdo Sul, 4450-565 Leça da Palmeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 517 527 960, com o capital social de €1.000,00, neste ato representada por Maria de Lourdes da Silva Sampaio, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Prestador de Serviços»

Considerando que:

- a) Por decisão do Presidente, no uso das competências próprias, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de ajuste direto regime geral, a contratação da aquisição de serviços para tarefas de avaliação de candidaturas do programa de cooperação transfronteiriça Espanha-Portugal INTERREG VI-A, bem como de tarefas de auditoria de controlo de primeiro nível para projetos aprovados do programa de cooperação transfronteiriça Espanha-Portugal INTERREG V-A e INTERREG VI-A, com a referência AD.PA.2023.284;

- b) A despesa resultante do presente contrato de prestação de serviços encontra-se cabimentada com cobertura no orçamento POCTEP, na rubrica 02.02.20.E0.00, tem o compromisso número 367/2023 e será previsivelmente executada por ano do seguinte modo:
- i. 2023: €11.992,50 (onze mil, novecentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos);
 - ii. 2024: €11.992,50 (onze mil, novecentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos);
 - iii. Valores com IVA incluído à taxa legal em vigor.
- c) O Contraente Público, por decisão do Presidente, de 27 de junho de 2023, no uso das competências próprias, adjudicou ao Prestador de Serviços a prestação de serviços objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de prestação de serviços foi aprovada na mesma data e pelo mesmo órgão referido na alínea anterior;
- e) O Prestador de Serviços fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado, de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos considerandos supra e pelos artigos infra previstos.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Prestador de Serviços, de serviços para tarefas de avaliação de candidaturas do programa de cooperação transfronteiriça Espanha-Portugal INTERREG VI-A, bem como de tarefas de auditoria de controlo de primeiro nível para projetos aprovados do programa de cooperação transfronteiriça Espanha-Portugal INTERREG V-A e INTERREG VI-A, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.

2. Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do Prestador de Serviços e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Artigo 2.º

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros).
2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados depois da validação da fatura pelo gestor do contrato, Dr. Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães.
2. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 11.ª e 12.ª do caderno de encargos, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 4.º

(Prazo)

O Prestador de Serviços obriga-se à execução dos serviços até 1 de maio de 2024.

Artigo 5.º

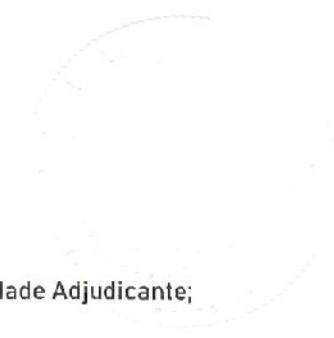
(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como Gestor do Contrato: _____, Coordenador Regional da Unidade de Coordenação Norte do Programa POCTEP, endereço de correio eletrónico _____.

Artigo 6.º

(Modificações Objetivas do Contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas previstas no caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:



- a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

Artigo 7.º

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Artigo 8.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 9.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 10.º

(Despesas do contrato e encargos do Prestador de Serviços)

Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Artigo 11.º

(Vigência)

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão elas assinar o presente contrato.

Porto, 11 de julho de 2023

Pela CCDR-NORTE,

(António M. Cunha)

Pelo Prestador de Serviços,

(Maria de Lourdes da Silva Sampaio)